

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 160/83, 162/83, 167/83, 168/83, 169/83

INTERESSADO : MARCO ANTÔNIO COSTA E OUTROS

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal
Convalidação de Atos Escolares

RELATOR : JAIR DE MORAES NEVES

PARECER CEE Nº 564 /83 - CEPG - Aprov. em 06 / 04 / 83
Comunicado ao Pleno em 20/04/83

1.HISTÓRICO:

11 Este Conselho recebeu das escolas relacionadas, no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª. série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 TAIS PEDIDOS PODEM SER ASSIM DISCRIMINADOS : -

PROCESSO CEE Nº 160/83 - DREL 4171/82

Gesc. Marcílio Dias /Guarujá

Marco Antônio Costa/1ª. série /1975

PROCESSO CEE Nº 162/83 - DRESP - 267/82

Escola de Emergência nº 4 do Bairro Boavas /Ibiúna

Edson Kiyoshi Eto/1ª. série/1974

PROCESSO CEE Nº 167/83 - DRESO - 343/82

2ª. EEPG (I) do Bairro dos Buenos/Porangaba

Samanta Rihbani 1ª. série/1978

EEPG Joaquim Francisco de Miranda/Porangaba

Iramara Marciano Vieira/1ª. série/1978

PROCESSO CEE Nº 168/83 - PRESO - 341/82

EEPG (Emergência) nº 55 do Bairro das Partes/Porangaba

Alessandra Maria Ribeiro/1ª. série/1979

EEPG Joaquim Francisco de Miranda/Porangaba

Ângela São Pedro Pedroso/1ª. série/1974

PROCESSO CEE Nº 169/83 - DREL - 4040/82

EEPG do Bairro do Jardim Praiano/Guarujá

Anselmo Prieto Alvarez/1ª. série/1975

EM.EIPG.ES. "Dr. Napoleão Rodrigues Laureano"/Vicente de Carvalho

Raquel de Góes Ramos Martinez/1ª. série/1975

Gesc. Vicente de Carvalho/Guarujá

Valéria Rodrigues Rodrigues/1a. série/1975

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade da vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram - se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho, para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1a. série do 1º grau, nas escolas e anos indicados: -

PROCESSO CEE Nº 160/83 - DREL - 4171/82

Gesc. Marcílio Dias/Guarujá

Marco Antônio Costa/1a. série/1975

PROCESSO CEE Nº 162/83 - DRESP - 267/82

Escola de Emergência nº 4 do Bairro Boavas/Ibiúna

Edson Kiyoshi Eto/1a. série/1974

PROCESSO CEE Nº 167/83 - DRESO - 343/82

2a. EEPG (I) do Bairro dos Buenos/Porangaba

Samanta Rihbani/1a. série/1978

EEPG Joaquim Francisco de Miranda/Porangaba

Iramara Marciano Vieira/1a. série/1978

PROCESSO CEE Nº 168 - DRESO - 341/82

EEPG (Emergência) nº 55 do Bairro das Partes/Porangaba

Alessandra Maria Ribeiro/1a. série/1979

EEPG. Joaquim Francisco de Miranda/Porangaba

Angela São Pedro Pedroso/1a. série/1974

PROCESSO CEE Nº 169/83 - DREL - 4040/82

EEPG do Bairro do Jardim Praiano/Guarujá

Anselmo Prieto Alvarez/1a. série/1975

EM.EIPG.ES. "Dr. Napoleão Rodrigues Laureano"/Vicente de Carvalho
Raquel de Góes Ramos Martinez/la. série/1975
Gesc. Vicente de Carvalho/Guarujá
Valéria Rodrigues Rodrigues/la. série/1975

São Paulo, 6 de abril de 1983.

A) Cons.

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Abib Salim Cury, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 6 de abril de 1983.

A) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente